

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

LEI Nº 007/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - (CMDR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

ART. 2º - Ao CMDR compete:

- I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural do município;
- II - Apreciar o PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - PMDR, e remeter parecer conclusivo atestando a sereabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;
- IV - Sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas, que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e a organização dos agricultores e regularidade do abastecimento alimentar do município;
- V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que conserve a produção, à preservação do meio ambiente, ao fornecimento agropecuário e a organização dos agricultores a regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII - Procurar articulações e compatibilizações entre as políticas municipal, estadual e federal, voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII - Acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

ART. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Vieirópolis.

ART. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem bônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

ART. 5º - Integram o CMDR:

- Poder Executivo;
- Poder Legislativo;
- Educação;
- Saúde;
- Igreja;
- Cooperativas;
- Representantes de ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS, DE PRODUTORES, DONAS DE CASA E JOVENS.

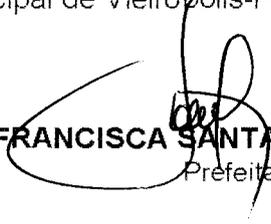
Parágrafo Único - Os membros do CMDR serão designados pela Prefeita Municipal, mediante indicações dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

ART. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades de administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

ART. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regularizar o seu funcionamento.

ART. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Veirópolis-PB,
Em, 14 de março de 1997.


FRANCISCA SANTA NÓBREGA OLIVEIRA
Prefeita Municipal